

	TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE SANEAMENTO- TNS Conforme Deliberação ARSESP Nº 031 - de 01/12/2008	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR		TNS-1394-2015
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP	
ENDEREÇO:	Avenida Paulista, Nº 2.313 - 4º andar - São Paulo - SP CEP 01311-300	
TELEFONE:	(011) 3293-5100	
2. PRESTADORA NOTIFICADA		
NOME:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	
MUNICÍPIO:	São Roque	
ENDEREÇO:	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 652	
3. REFERÊNCIA		
Contrato de Programa no 0255/2012 e Convênio de Cooperação nº 004/2012.		
4. OBJETO		
Fiscalização Periódica Técnica Operacional e Comercial dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.		
5. NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS, DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES		
Em anexo		
6. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR		
NOME:	Armando Mitsunobu Yamada	
CARGO/FUNÇÃO:	Superintendente de Fiscalização de Saneamento	
São Paulo –SP, 07 de Maio de 2015	ASSINATURA:	
RECEBI EM ____/____/____ _____ Assinatura/Carimbo		
Nos termos do artigo 2º da Deliberação 31/2008, segue o presente Termo de Notificação. As não-conformidades constatadas estão descritas nos Relatórios e Laudos de Constatações Técnicas, que fazem parte integrante do presente TERMO DE NOTIFICAÇÃO. O cumprimento das determinações no prazo estipulado não elide a possibilidade de aplicação da penalidade prevista para a não-conformidade apontada. O não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação da penalidade de multa prevista no Artigo 9º, I da Deliberação ARSESP nº 31/08. A notificada tem o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação de Saneamento - TNS, manifestar-se, nos termos da Deliberação ARSESP Nº 031, de 01/12/2008. A eventual manifestação deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável por este TNS, a quem compete revê-lo ou ratificá-lo. A ausência de manifestação indicará o acatamento da(s) Não Conformidade(s) apontadas e do descumprimento da(s) Determinação(ões), Recomendação(ões) e dos respectivos Prazo(s) para Regularização ou Implementação, estabelecido(s) conforme o caso.		

Código para simples verificação: 4d02923f8004b9b7. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>



TNS-1394-2015

**Anexo ao Termo de Notificação****Constatações:**

Constatação: 01
Na Captação Junqueira se constatou a inexistência e não aplicação de plano de manutenção preventiva e corretiva civil e eletromecânica. Estado de conservação está inadequado apontado no item 01 do laudo LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
Determinação: O prestador de serviços deve executar as manutenções necessárias e implementar plano de manutenção preventiva e corretiva civil e eletromecânica. Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 02
Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 2, na Captação Canguera foi constatado a necessidade de efetivar a manutenção civil preventiva e corretiva na instalação tais como: problemas estruturais no dique da represa do Ribeirão da Ponte Lavrada (Canguera) e limpeza na casa de bombas. Verificamos também assoreamento e excesso de vegetação no vertedouro da barragem o que pode trazer problemas de alagamento nas áreas em torno, caracterizando infração prevista no Artigo 11, inciso I da Deliberação ARSESP nº 31/08.
Determinação: Executar obras e serviços necessários para correção da constatação. Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 03
Nas instalações da Captação/EEAB/ ETA Sorocomirim foi constatado a necessidade de efetivar a manutenção civil preventiva e corretiva na instalação tais como: pintura e limpeza. A casa de bombas da EEAB estava alagada. conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 3. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
Determinação: Executar obras e serviços necessários para correção da constatação. Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 04
Na instalação Booster Pavão constatou-se que o quadro de comando das bombas com irregularidades como: Fusíveis de diferentes capacidades incorretamente instalados no mesmo painel elétrico e desorganização de cabos. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 4. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.
Determinação: Executar obras e serviços necessários para atendimento. Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 05**

Reservatório Nova Canguera: a SABESP opera o reservatório com fornecimento de água sem a regularização documental. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 5. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Regularizar a situação e proceder a regularização documental.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 06

EEAT Nova Canguera: a SABESP informou que este equipamento também não fora entregue oficialmente pelo loteador, mais durante a vistoria confirmamos que o bairro já estava sendo abastecido por este equipamento inclusive com ligações de água. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 6. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Regularizar a situação e proceder a regularização documental.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 07

Foi constatada a necessidade de manter lacrada a escada de acesso com também retirar mangote de abastecimento no Reservatório Pavão. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 7. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 08

Falha no fechamento de área do Reservatório Pavão. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 8. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 09**

No Reservatório do Carmo foi constatada a ausência do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA (para-raios). Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 9. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 10

Nicho vulnerável: fios elétricos exposto no Quadro de comando das bombas no Booster Vicente da Costa. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 10. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 11

Falta de placas de identificação e/ou advertência na instalação Booster Boa Vista. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 11. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Instalar placas de identificação e/ou advertência.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 12

Vazamento de água (perda) pela ventosa na instalação Booster Boa Vista. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 12. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 13

Ausência do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA (para-raios) no Reservatório Vinhas do Sol. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 13. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 14**

Ausência de lacre na tampa de acesso ao abrigo de bombas no Booster Vila Vilma. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 14. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 15

Vazamento de água (perda) pela ventosa na instalação Booster Alpina. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 15. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 16

Ausência de proteção nos respiros dos reservatórios Maylasky. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 16. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 17

No reservatório Planalto Verde foi constatado a necessidade de efetivar o fechamento com barreira física como também a necessidade de manutenção civil no abrigo do telecomando. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 17. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 18

Problema na repavimentação junto ao Booster Planalto Verde I, endereço Rua Cap. Silveira Vieira, 95. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 18. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 19**

Ausência de placas de identificação e/ou advertência na instalação Booster Cambará. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 19. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Instalar placas de identificação e/ou advertência.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 20

No Booster Cambará foi constatado problemas de manutenção civil como: laje danificada e relógio de medição de energia quebrado; fios elétricos desorganizados e fora de eletrodutos. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 20. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 21

Vazamento de água (perda) pela ventosa na instalação Booster Boa Vista. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 21. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 22

Vazamento de água (perda) junto ao registro na instalação Booster Altos do Guaçu. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 22. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 23

Ausência de dispositivo de travamento na tampa do abrigo da bomba na instalação Booster Altos do Guaçu. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 23. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 24**

Vazamento de água (perda) pela ventosa na instalação Booster Boa Vista. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 24. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 25

Ausência do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA (para-raios) no Reservatório Alpes do Guaçu. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 25. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 26

Invasão de área, furto de água com construção irregular dentro da área nas instalações do Reservatório e Booster Parque Aliança. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 26. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 27

Ausência do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA (para-raios) no Reservatório Parque Aliança. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 27. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 28

Efetivar a instalação da Bomba reserva na instalação do Booster Goianã. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 28. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 29**

No Booster Goianã foi constatados problemas de manutenção civil como: invasão e fechamento da área com problemas. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 29. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 30

Ausência de dispositivo de travamento na tampa do Reservatório Goianã. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 30. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 31

Ausência do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA (para-raios) no Reservatório Alpes do Guaçu. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 31. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 32

Ausência de dispositivo de travamento na tampa do abrigo da bomba na instalação Booster Vinhedos. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 32. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 33

Ausência de placas de identificação e/ou advertência na instalação Booster Vila Suissa I. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 33. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 34**

Na instalação Booster Vila Suissa I foi constatado problemas no quadro elétrico como desorganização de fios, instalações improvisadas de dispositivo eletromecânico (contator). Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 34. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 35

Vazamento de água (perda) pelo sensor de pressão na instalação Booster Vila Suissa I. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 35. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 36

Foi constatado a necessidade de manutenção civil nas instalações Booster Suissa II e Reservatório Jd. Suissa. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 36. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 37

Falha no fechamento de área nas instalações Booster Suissa II e Reservatório Jd. Suissa. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 37. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 38

Ausência de manutenção eletromecânica nas instalações Booster Suissa II e Reservatório Jd. Suissa. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 38. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 39**

Ausência do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA (para-raios) no Reservatório Jd. Suissa. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 39. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 40

O telecomando do Booster São Rafael não estava operando ou foi removido. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 40. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 41

Inexistência de placas de identificação e/ou de advertência no Reservatório Campininha. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 41. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Instalar placas de identificação e/ou advertência.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 42

No reservatório Campininha foi constatado a necessidade de efetivar o fechamento com barreira física (cadeado) no portão de acesso e na escada de serviço do reservatório. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 42. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 43

No reservatório Gabriel Piza verificamos a necessidade de efetivar o fechamento (cadeado) na escada de serviço do reservatório. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 43. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 44**

Falha na manutenção civil na EEAT Jd. Mosteiro. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 44. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 45

Nas instalações Booster Jd. Brasília e Jd. Marieta foi constatada ausência de manutenção eletromecânica como desorganização de fios, instalações improvisadas e cabeamento fora do eletroduto nos quadros de comando. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 45. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 46

Falha no fechamento de área nas instalações Booster Jd. Brasília e Jd. Marieta. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 46. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 47

Ausência do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA (para-raios) no Reservatório Marieta. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 47. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 48

Ausência de dispositivo de travamento na tampa do Reservatório Vila Nova. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 48. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 49**

Ausência do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA (para-raios) no Reservatório Vila Nova. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 49. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 50

Na Estação de Tratamento de Água Sede constatou-se que encontrava paralisados diversos floculadores mecânico desta forma podendo prejudicar a eficiência do sistema. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 50. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 51

Problemas na sinalização do sentido de propagação no risco de contaminação química (Biruta). Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 51. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 52

Na Estação Elevatória de Esgoto – EEE Vila Amaral foi constatado ausência de manutenção corretiva e preventiva civil como pintura e limpeza. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 52. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 53

Inexistência de Bomba reserva instalada na EEE Vila Amaral. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 53. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Executar obras e serviços necessários para atendimento.

Prazo: 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 54**

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Obtenção de outorga de uso da água das captações superficiais junto ao DAEE/DPRN. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 54. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativa pelo não atendimento, como, também apresentar cronograma das obras necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 55

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Implantação do sistema de abastecimento de água – contemplando rede, ligações, reservatório e poço profundo com tratamento por simples desinfecção no distrito de Mombaca. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 55. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento das obras prevista no contrato de programa, como, também apresentar cronograma das obras necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 56

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Implantação do sistema de abastecimento de água – contemplando rede, ligações, reservatório e poço profundo com tratamento por simples desinfecção no distrito de Saboó. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 56. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento das obras prevista no contrato de programa, como, também apresentar cronograma das obras necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 57**

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Implantação do sistema de abastecimento de água – contemplando rede, ligações, reservatório e poço profundo com tratamento por simples desinfecção no distrito de Campininha. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 57. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento das obras prevista no contrato de programa, como, também apresentar cronograma das obras necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 58

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Implantação do sistema de abastecimento de água – contemplando rede, ligações, reservatório e poço profundo com tratamento por simples desinfecção no distrito de Caetê. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 58. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento das obras prevista no contrato de programa, como, também apresentar cronograma das obras necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 59

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água dos aglomerados rurais. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 59. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento da programação de investimentos previstos no contrato de programa, como, também apresentar os projetos necessários.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 60**

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Conclusão do coletor-tronco Mailasqui/São João Novo. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 60. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento das obras prevista no contrato de programa, como, também apresentar cronograma das obras necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 61

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Conclusão das obras do sistema de interceptores implantados ao longo do Rio Aracaí e do Ribeirão do Marmeleiro. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 61. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento das obras prevista no contrato de programa, como, também apresentar cronograma das obras necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 62

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Conclusão das obras da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Guaçu. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 62. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento das obras prevista no contrato de programa, como, também apresentar cronograma das obras necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 63**

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Implantação de ETE compacta para atender o bairro do Carmo. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 63. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento das obras prevista no contrato de programa, como, também apresentar cronograma das obras necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 64

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Implantação do sistema de esgotos sanitários contemplando rede, ligações, Estação Elevatória de Esgotos – EEE e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no distrito de Monbaça. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 64. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento das obras prevista no contrato de programa, como, também apresentar cronograma das obras necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 65

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Implantação do sistema de esgotos sanitários contemplando rede, ligações, Estação Elevatória de Esgotos – EEE e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no distrito de Saboó. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 65. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento das obras prevista no contrato de programa, como, também apresentar cronograma das obras necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

**Constatação: 66**

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Implantação do sistema de esgotos sanitários contemplando rede, ligações, Estação Elevatória de Esgotos – EEE e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no distrito de Campininha. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 66. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento das obras prevista no contrato de programa, como, também apresentar cronograma das obras necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 67

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Implantação do sistema de esgotos sanitários contemplando rede, ligações, Estação Elevatória de Esgotos – EEE e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE no distrito de Caetê. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 67. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento das obras prevista no contrato de programa, como, também apresentar cronograma das obras necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.

Constatação: 68

Não cumprimento da programação de investimentos do prestador nas infra-estruturas de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão assumidos pelo prestador junto ao concedente descrito como: - Elaboração de projetos de Sistemas de Esgotos Sanitários dos aglomerados rurais. Conforme laudo de constatação LCT-PD-ARSESP.SAN-9317-2014-01, item 68. Infração prevista no artigo 11, inciso I, da Deliberação ARSESP nº 31/08.

Determinação:

Apresentar justificativo pelo não atendimento da programação de investimentos previstos no contrato de programa, como, também apresentar os projetos necessários.

Prazo: 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento deste.